



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II
Disposições fiscais

CAPÍTULO II
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 214º
Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.7, 2.9, 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

2.9 - Utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência, desde que constem de uma lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

Compreendem-se nesta verba as pilhas para implantes cocleares, dispensando-se a sua inclusão na referida lista.

[...]»

Assembleia da República, 24 janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota justificativa:

A Direção Geral de Saúde determina por norma clínica as condições para tratamento da surdez por implante coclear. A colocação de implante coclear permite à pessoa surda (seja criança, seja adulto) melhorar a sua integração escolar, social e laboral. Como é mencionado no Portal do SNS, aquando da cerimónia evocativa da realização pelo CHUC do milésimo implante em surdos profundos “cerca de 87% dos doentes implantados ao longo de 30 anos de atividade falam ao telefone e a maioria das crianças frequenta a escola regular” e, acrescenta, os implantes cocleares têm “contribuído para a integração dos surdos no mercado do trabalho, preparando-os para uma vida ativa e autónoma com um mínimo de limitações”.

Se é verdade que são inegáveis os ganhos do uso desta técnica para a vida das pessoas surdas, não é menos verdade que estão sujeitos a custos acrescidos, designadamente por via do pagamento das pilhas. Atualmente é aplicada às pilhas a taxa normal de IVA.

Entende o PCP que, tratando-se de um produto que é imprescindível ao funcionamento do implante coclear, a taxa a aplicar não deve ser a normal, ou seja, de 23%, mas a taxa reduzida, isto é, de 6%.

Com esta proposta de alteração à Lista I anexa ao Código do IVA, o PCP está a contribuir para a redução dos custos associados ao implante coclear e a introduzir maior justiça fiscal nestes produtos.